



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, como bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais congêneres, e dispõe sobre alterações no sistema híbrido de ensino, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (**Súmula Vinculante nº 38**);

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) –, volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CONSIDERANDO** aquilo contido no Decreto nº 35.897/2020 e, notadamente, o permissivo contido no Decreto nº 35.831/2020 (art. 13) – com suas atualizações –, todos expedidos pelo Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o protocolo do SINEP – Sindicato das Escolas Particulares, que objetiva nortear as instituições de ensino da rede privada do estado no retorno às aulas.

**CONSIDERANDO** a diminuição no número de novos contaminados e e óbitos diários por conta do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 6º, do Decreto nº 82 de 26 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

a) – (...)

b) – (...)

c) – (...)

Parágrafo único: o sistema híbrido de ensino só poderá ser disponibilizado para estudantes maiores de 07 (sete) anos, respeitada a regra do inciso III em que o sistema remoto deverá ser disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes, que não optarem pelo ensino presencial, prevalecendo aos menores de 07 (sete) anos de idade o sistema remoto de ensino”.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 2º** Fica autorizada aos estabelecimentos que desempenham serviços não essenciais como bares, restaurantes, cinemas, e estabelecimentos comerciais congêneres, o aumento da lotação não excedente a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, revogando-se todas as disposições em contrário constantes no Decreto nº 60/2020, do Decreto 82 de 26 de julho de 2020, e do Decreto 69 de 26 de junho de 2020.

**Art. 3º** Fica autorizado o retorno da apresentação de cantores, bandas, acústicos, djs, e artistas locais em bares, restaurantes, e estabelecimentos comerciais congêneres aos domingos, e restabelecimento a utilização de palcos provisórios, revogando-se todas as disposições em contrário constantes no Decreto nº 60/2020, do Decreto 82 de 26 de julho de 2020, e do Decreto 69 de 26 de junho de 2020.

I – Fica autorizada, nos referidos estabelecimentos, a abertura de espaços disponíveis para atividades de dança, desde que os estabelecimentos disciplinem medidas para que os grupos e/ou duplas de dançantes não interajam entre si no momento da dança.

**Art. 4º** Sem prejuízo dos seus incisos e suas alíneas, o art. 8º, do Decreto nº 60/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

I – (...)

a) – (...)

b) – (...)

c) – (...)

d) – (...)

e) – (...)

f) – (...)

g) – (...)

II – (...)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 4º - revogado.

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)

§ 7º - (...)

§ 8º - O funcionamento de cinemas com a lotação máxima de 60%, ficando autorizado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas.

III - o funcionamento em shopping e congêneres, de espaços de parques e atividades para entretenimento infantil, desde que autorizem a entrada somente de criança a partir de 07 anos de idade, e desde que respeitadas as regras sanitárias de distanciamento e higienização dos locais”.

**Art. 5º** As datas contidas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 60/2020, ficam alteradas, pois prorrogadas, para o dia 30 de setembro de 2020.

**Art. 6º** Desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, inclusive, as do Decreto nº 60/2020, do Decreto 82 de 26 de julho de 2020, e do Decreto 69 de 26 de junho de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO, IMPERATRIZ-MA, 16 DE SETEMBRO DE 2020. 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**

Prefeito de Imperatriz